CT/SINEPE-MT-312/08 - Circular

Cuiabá-MT, 22 de julho de 2008.

Assunto: Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009

Senhor (a) Educar (a),

Encaminhamos a V.Sª., abaixo, resumo da Convenção Coletiva de Trabalho de 2008-2009, firmada com o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos do Ensino do Sudeste do Estado de Mato Grosso - SINTRAE-SEMT, para conhecimento e aplicação, ressaltando o prazo de 90(noventa) dias de sua assinatura **(21/07/08)** para saldar as diferenças dela resultante.

Cópia integral da Convenção Coletiva de Trabalho pode ser obtida através do site www.sinepe-mt.org.br, outras informações: (65) 3621-4548 ou sinepe-mt@sinepe-mt.org.br.

Atenção! A nova convenção trás um grande número de inovações: Cláusula 2ª - data base, cláusula 3ª - da vigência, cláusula 5ª - do reajustamento, cláusula 9ª - acordo de compensação de horas, cláusula 10ª - jornada12x36 cláusula 31, item II, IV - definição da função de auxiliar de biblioteca.

RESUMO DA CONVENÇÃO - 2008/2009

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA 1ª - O presente instrumento normativo aplica-se às relações de trabalho existentes, ou que venham a existir, na Região Sudeste - Estado de Mato Grosso, entre Professores e Auxiliares de Administração Escolar e os Estabelecimentos de Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental I a IV, Ensino Fundamental V a VIII, Ensino Médio, Ensino Técnico-Profissional, Ensino Superior, Ensino a Distância, Cursos de Pós-Graduação, Cursos Tecnólogos, Ensino Especial e posteriores, Curso de Idiomas, Escolas de Música, Escolas de Artes, Escolas de Dança, Fundações mistas e privadas, Cooperativas Educacionais, Cursos Preparatórios, Ensino Supletivos, Cursos de Educação de Jovens e Adultos, e Pré-vestibulares, bem como os estabelecimentos de ensino mantidos pelo SESC, SESI e pelos Serviços Nacionais de aprendizagem (SENAC, SENAI, SENAT, SENAR e outros) em todos os níveis e modalidades de ensino, independente de sindicalização.

DATA-BASE

CLÁUSULA 2ª - A data-base da categoria dos professores e auxiliares de administração, empregados em estabelecimentos particulares de ensino da base territorial do SINTRAE-SEMT, fica estabelecida para o dia 1° de maio de cada ano.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 3ª - Este instrumento normativo terá vigência de catorze (14) meses contados a partir de 1° de março de 2008 e com término em 30 de abril de 2009.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA 5ª - A partir de 1° de março de 2008, os salários dos docentes e dos auxiliares de administração escolar serão reajustados pelo percentual de 5%(cinco por cento) sobre os salários devidos em março de 2007, mais 1,86% (um inteiro

virgula oitenta e seis por cento) a partir de 1° de setembro de 2008 sobre os salários devidos em março de 2008, de forma não cumulativa.

DO CONTRATO E DO REGIME DE TRABALHO

CLÁUSULA 8ª. – A organização do horário e suas modificações eventuais processar-se-ão mediante comum acordo entre diretores e docentes.

§ 1°. – Se no transcurso do período letivo, houver modificação que cause horário vago entre aulas (janelas), sem concordância do docente manifestada por escrito, este fará jus ao recebimento de um salário-aula por intervalo correspondente ao de uma aula, a título indenizatório.

§ 2°. – O pagamento previsto no parágrafo primeiro só será devido enquanto permanecer o horário vago, durante o período letivo, em consonância com o disposto no artigo 321 da CLT.

§3° – O estabelecimento de ensino poderá implementar acordo de compensação de horários com os professores, utilizando-se 100% (cem por cento) das horas do período de recesso escolar, no qual, estariam à disposição do estabelecimento de ensino, com horas extraordinárias, no mesmo limite, no decorrer do ano letivo.

§ 4° – Somente será devida aos professores a indenização prevista no § 3° do artigo 322 da CLT quando o término do vínculo ocorrer após o dia 30 de novembro.

CLÁUSULA 9ª – O estabelecimento de ensino poderá implementar com os auxiliares de administração escolar, acordo de compensação de horário, objetivando ao cumprimento da jornada semanal constitucionalmente prevista. A apuração deverá ser feita ao final do período de 01 (um) semestre, iniciando a contagem sempre no primeiro dia útil do mês no qual decidir utilizar o instituto compensação e, desde que atendidas às seguintes condições:

§ 1°. Ao término do período de 01 (um) semestre, será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período serão descontadas do salário do mês imediatamente posterior ao fechamento do período. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas no período serão computadas com o adicional de horas extras de 50% (cinqüenta por cento).

§ 2°. Na hipótese de demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de 50% (cinqüenta por cento), calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

§ 3° – Ao término do semestre, as horas extras não compensadas e sem previsão de compensação até término do respectivo semestre, serão pagas aos empregados, com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

§ 4° – Somente podem utilizar-se desta cláusula os estabelecimentos de ensino sindicalizados ao Sindicato Patronal com suas obrigações sindicais em dia para com o SINEPE-MT e SINTRAE-SEMT.

§ 5° – O descumprimento de qualquer uma das condições acima estipuladas, dá ao empregado o direito de receber as horas trabalhadas além das 44 (quarenta e quatro) semanais com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 10 – Os estabelecimentos de ensino poderão adotar para o setor de portaria e vigilância a jornada de trabalho em regime de escala de 12x36 horas, compreende, tal jornada, o repouso semanal remunerado e o intervalo para refeição e descanso.

§ 1° – O horário de trabalho mediante a escala 12x36 já consagra a compensação dos dias de repouso, não sendo devido ao empregado a dobra, em virtude do trabalho nos domingos, dias santos e feriados;

§ 2° – Desde que respeitado o limite mensal de 220 horas, a observância da escala de 12x36 não gera direito ao empregado do recebimento de horas extras.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 23 – A remuneração dos docentes é fixada pelo número de aulas semanais, em conformidade com os horários.

§ 1° – O pagamento far-se-á mensalmente, até o quinto dia útil do mês subseqüente, considerando-se para esse efeito cada mês constituído de quatro semanas e meia, acrescida cada uma delas de mais 1/6 de seu valor como repouso semanal remunerado, de acordo com disposto na lei n° 605/49 de 05/01/1949, será calculada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários, pela seguinte fórmula: **NÚMERO DE AULAS NA SEMANA X 4,5 SEMANAS X VALOR DA HORA-AULA + 1/6 RSR = (5,25 SEMANAS).**

DO PISO SALARIAL

CLÁUSULA 31 – A partir de 1° de março de 2.008, são fixados os seguintes pisos salariais para Professores e Auxiliares de Administração Escolar:

§ 1°. – Nenhum estabelecimento de ensino poderá contratar ou remunerar Professores e Auxiliares de Administração Escolar com pisos salariais inferiores aos seguintes:

I – PROFESSOR

NIVEL DE ENSINO		*A PARTIR DE 1°/03/2008*	*A PARTIR DE 1°/08/2008*
I.	Educação infantil	*R$ 5,65*	*R$ 6,21*
II.	Ensino Fundamental I a IV	R$ 5,65	R$ 6,21
III.	Ensino Fundamental V a IX	R$ 6,30	R$ 6,74
IV.	Ensino Supletivo (Fundamental)	R$ 6,30	R$ 6,74
V.	Ensino Médio e Técnico-profissional	R$ 7,40	R$ 7,80
VI.	Ensino Supletivo (Médio)	R$ 7,40	R$ 7,80
VII.	Ensino Especial	R$ 7,40	R$ 7,80
VIII.	Ensino de Informática	R$ 10,50	R$ 10,70
IX.	Cursos Idiomas	R$ 12,50	R$ 11,76
X.	Escolas de Música, Artes, Danças e outros	R$ 12,50	R$ 12,83
XI.	Cursos Livres e Preparatórios para concursos	R$ 12,50	R$ 12,83
XII.	Pré-Vestibulares	R$ 13,91	R$ 14,44
XIII.	Ensino Superior	R$ 15,33	R$ 15,83

§ 2°. – O salário mensal do professor é calculado de acordo com a fórmula prevista na cláusula 23 § 1°. **"NÚMERO DE AULAS NA SEMANA X 4,5 SEMANAS X VALOR DA HORA-AULA + 1/6 RSR = (5,25 SEMANAS)".**

II – ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

I. Especialista em educação escolar (reitor, pró-reitor, diretor administrativo, diretor pedagógico, advogado, contador, psicólogo, supervisor, orientador e diretor de departamentos), para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	1°/03/2008	1°/08/2008
Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.	R$ 760,72	R$ 774,87
Cursos Livres	R$ 760,72	R$ 774,87
Cursos de Idiomas e informática	R$ 760,72	R$ 774,87
Ensino Superior	R$ 1.521,45	R$ 1.549,75

II. Coordenador de Curso do Ensino Superior, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	1°/03/2008	1°/08/2008
Ensino Superior	R$ 1.521,45	R$ 1.549,75

III. Bibliotecário nível superior, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	1°/03/2008	1°/08/2008
Ensino Superior – Nível 1	R$ 760,72	R$ 774,87
Ensino Superior – Nível 2	R$ 869,40	R$ 885,57
Ensino Superior – Nível 3	R$ 1.086,75	R$ 1.106,96

III. 1) Para o Ensino Superior, ficam definidos os diferentes níveis da seguinte forma:

Nível 1: O Bibliotecário de Nível 1 é aquele que desempenha sua função em uma Biblioteca, podendo ou não ser subordinado a outro Bibliotecário de uma mesma Instituição de Ensino Superior.

Nível 2: O Bibliotecário de Nível 2 é aquele que além do desempenho das atividades inerentes à sua função, é responsável por uma unidade de Biblioteca, podendo ter como subordinado(s) um ou mais Bibliotecários de Nível 1.

Nível 3: O Bibliotecário de Nível 3 é aquele que além do desempenho das atividades inerentes à sua função é o responsável geral pela(s) Biblioteca(s) da Instituição de Ensino, interage com a direção da Instituição nas definições das políticas e das ações referentes ao sistema de Bibliotecas, podendo ter como subordinado(s) um ou mais Bibliotecários de Nível 2 e 1.

III. 2) Para o Ensino Básico (Infantil, Fundamental e Médio), Cursos Livres e Cursos de Idiomas o Bibliotecário de nível superior que além do desempenho das atividades inerentes à sua função é o responsável geral pela Biblioteca da Instituição de Ensino, interage com a Direção da Instituição nas definições das políticas e das ações referentes ao sistema de Biblioteca, podendo ter como subordinado um ou mais Técnicos de Biblioteca, tendo como piso salarial o Nível 1 da item III. desta cláusula.

IV. Auxiliar de Biblioteca – é aquele que exerce a função de auxiliar o bibliotecário desenvolvendo atividades relativas à execução de trabalhos de rotina de um profissional de biblioteconomia, para o exercício da função requer-se formação técnica em biblioteconomia em nível médio, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	1°/03/2008	1°/08/2008
Para todos os níveis de ensino	R$ 451,50	R$ 459,90

V. Coordenador de ensino infantil, fundamental, médio, idiomas e cursos livres, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	1°/03/2008	1°/08/2008
Educação Infantil e de 1ª a 4ª Série do Ensino Fundamental	R$ 760,72	R$ 774,87
De 5ª a 8ª Série do Ensino Fundamental	R$ 978,07	R$ 996,27
Ensino Médio (todas as séries)	R$ 1.086,75	R$ 1.106,96
Cursos Livres e informática	R$ 1.086,75	R$ 1.106,96
Cursos de Idiomas	R$ 1.086,75	R$ 1.106,96

VI. Secretário(a) Escolar (responsável pelos registro dos acadêmicos), para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	1°/03/2008	1°/08/2008
Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Superior, Cursos Livres.	R$ 760,50	R$ 774,87
Curso de Idiomas	R$ 652,05	R$ 664,18

VII. Pessoal de Secretaria, Auxiliar de Disciplina (Inspetor de pátio), Auxiliar de Tesouraria, Auxiliar de Recursos Humanos, Auxiliar de Professor, Auxiliar de Manutenção, Vigia, Porteiro, Motorista e Monitor da Educação Infantil para 44 (quarenta e quatro) horas:

Nível de Ensino	1°/03/2008	1°/08/2008
Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Superior, Cursos Livres, Informática e Cursos de Idiomas.	R$ 499,90	R$ 509,20

VIII. Telefonista (que trabalha exclusivamente recebendo e gerando ligações), para 06 (seis) horas.

Nível de Ensino	1°/03/2008	1°/08/2008
Para todos os níveis de Ensino	R$ 499,90	R$ 509,20

IX. Ascensorista (que trabalha exclusivamente em cabines e elevadores), para 06 (seis) horas.

Nível de Ensino	1°/03/2008	1°/08/2008
Para todos os níveis de Ensino	R$ 499,90	R$ 509,20

X. Digitador e diagramador, para 06 (seis) horas.

Nível de Ensino	1°/03/2008	1°/08/2008
Para todos os níveis de Ensino	R$ 489,30	R$ 498,40

XI. Pessoal de Apoio para 44 horas semanais:

Nível de Ensino		

	1°/03/2008	1°/08/2008
Para todos os níveis de Ensino	R$ 420,00	R$ 435,00

XII. Serventes, Operador de Máquinas, Garçom, Copeira, Auxiliar de Serviços de Escritório, Jardineiro, Serviços Gerais de Manutenção, Zelador, em todos os níveis de ensino, para 44 horas semanais:

Nível de Ensino	1°/03/2008	1°/08/2008
Para todos os níveis de Ensino	R$ 420,00	R$ 435,00

DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 53 – O dirigente sindical estará dispensado de seus encargos profissionais sem ônus para o empregador.

§ 1° – É assegurado a estabilidade no emprego, com as garantias do parágrafo 3°, do art. 543, da CLT, para o Presidente, Secretário, Tesoureiro, Vice-Presidente, 1° Suplente da Diretoria, 2° Suplente da Diretoria, 3° Suplente da Diretoria, os 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros Suplentes do Conselho Fiscal do SINTRAE/SEMT e 1 (um) delegado sindical nos seguintes municípios: Jaciara, Campo Verde e Alto Araguaia.

§ 2° – A liberação é de critério exclusivo do sindicato laboral, não podendo, ser dispensado mais que 02(dois) cargos da diretoria do sindicato, exceto os delegados sindicais regionais relacionados no § 1° desta cláusula e não podendo ainda, existir mais de um dirigente sindical em cada estabelecimento de ensino.

§ 3°. – O SINTRAE/SEMT poderá requerer, com antecedência de 15 (quinze) dias, a liberação do delegado sindical, para ficar a sua disposição, devendo informar ao SINEPE-MT o nome do delegado sindical, o nome do estabelecimento e a região de atuação do município de atuação do delegado.

§ 4°. No período em que o delegado sindical estiver à disposição do SINTRAE/SEMT, estará dispensado de seus encargos profissionais com ônus para o empregador, "e fará jus ao recebimento de sua remuneração e encargos social no mesmo percentual".

§ 5° – Os trabalhadores sindicalizados terão direito à dispensa de um turno, sem prejuízo salarial, incidente no dia da realização de eleições sindicais da categoria.

CAPÍTULO – XIII
DAS CONTRIBUIÇÕES E TAXAS

CLÁUSULA 55 – As empresas integrantes da categoria econômica recolherão os descontos dos associados do SINTRAE/SEMT, desde que estejam autorizados pelo empregado (associado ao SINTRAE/SEMT), devendo repassar tais valores ao SINTRAE/SEMT até o dia 10(dez) do mês subseqüente.

CLÁUSULA 54 – Os Estabelecimentos de Ensino Privados do Estado de Mato Grosso, sindicalizados e sem ônus para o Professor e Auxiliar de Administração Escolar, recolherão como contribuição assistencial, conforme deliberação da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 14 de novembro de 2007 e prevista no Artigo 513 e Artigo 548 da CLT, até 15 (quinze) de abril de 2008, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de março de 2008; até 15 (quinze) de setembro de 2008, a importância equivalente a 1% (um por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de agosto de 2008; até 15 (quinze) de abril de 2009, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de março de 2009; até 15 (quinze) de setembro de 2009, a importância equivalente a 1% (um por cento) do total bruto da folha de pagamento

referente ao mês de agosto de 2009, ao SINEPE/MT - Sindicatos dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso, através de ordem bancária ou depósito na Conta Corrente N.° 494.567-0, agência 0046-9 do Banco do Brasil S/A e/ou Conta Corrente N°. 1654-5, agência 0016 - Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único - Os Estabelecimentos de Ensino sindicalizados em dia com suas obrigações financeiras terão desconto de 15% (quinze inteiros por cento) nesse valor. O não pagamento dessa obrigação, na data prevista implicará em multa de 2% (dois por cento) juros de 1% (um por cento) ao mês, acrescida de correção monetária legal.

CLÁUSULA 55 - As empresas integrantes da categoria econômica recolherão os descontos dos associados do SINTRAE/SEMT, no importe de 1,5% (um inteiro, vírgula cinqüenta por cento) da remuneração, conforme deliberação da Assembléia Geral, realizada aos 11 de fevereiro de 2008, desde que estejam autorizados pelo empregado, associado ao SINTRAE/SEMT, devendo repassar tais valores à Entidade até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao desconto.

CAPÍTULO - XIV

DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 58 - O Estabelecimento de Ensino têm um prazo de 90 (noventa) dias contados da data do arquivo e/ou registro na DRTE/MT da presente, para saldar qualquer diferença salarial resultante do presente instrumento normativo.

CLÁUSULA 59 - O descumprimento do disposto no presente instrumento, e/ou na legislação trabalhista, obriga o Estabelecimento de Ensino a pagamento da multa correspondente a 10% (dez inteiros por cento) do valor do principal, acrescidos de correção *"pro-rata die"* pelo índice de cálculos trabalhistas do TRT-23ª. Região, e juros legais de 1%(um inteiro por cento) ao mês, não cumulativo.

CAPÍTULO - XV
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 60 - As partes , objetivando flexibilizar as relações de trabalho , estabelecem que o acordado prevalece sobre o legislado .

CLÁUSULA 61 - As controvérsias resultantes da aplicação de Convenção ou de Acordo Coletivo celebrado nos termos deste título serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Assim, por estarem justas e acordadas, assinam a presente Convenção Coletiva de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial, em três vias de igual teor e forma, as quais serão depositadas na Delegacia Regional do Trabalho, para o competente arquivo.

Rondonópolis - MT, 21 de julho de 2.008.

Gelson Menegatti Filho
Presidente